

PROCESSO LICITATÓRIO

341/2025

CONCORRÊNCIA

011/2025

CONTRATANTE (UASG)

(984865 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, ESTUDOS DE SOLO, ANTEPROJETO, PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIAS E PROJETOS LEGAIS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PRELIMINAR E COMPLETA, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL HUMBERTO SOUTO E À INTEGRAÇÃO URBANÍSTICA DO SEU ENTORNO, EM TERRENO DE 131.445,17 M², LOCALIZADO NA AVENIDA OLÍMPIO MAGALHÃES FILHO, ENTRE A AVENIDA 4 E A AVENIDA ANTÔNIO MANUEL DIAS, BAIRRO DELFINO MAGALHÃES, MONTES CLAROS/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.347.627,75 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/11/2025 às 09 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
7. DOS RECURSOS.....	22
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	24
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	25
10. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	25
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	26
12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	26
13. DA FORMA DE PAGAMENTO.....	26
14. DO REAJUSTAMENTO.....	29
15. DA GARANTIA.....	29
16. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	29
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 341/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2025**

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, através da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 341/2025**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2025**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, execução indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 4.539, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a realização de levantamentos topográficos, estudos de solo, anteprojeto, projetos básicos de arquitetura, engenharias e projetos legais, bem como a elaboração das planilhas orçamentárias preliminar e completa, destinados à construção do Estádio Municipal Humberto Souto e à integração urbanística do seu entorno, em terreno de 131.445,17 m², localizado na Avenida Olímpio Magalhães Filho, entre a Avenida 4 e a Avenida Antônio Manuel Dias, Bairro Delfino Magalhães, Montes Claros/MG.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por diversos itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 011/2025

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de



execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13. **Da participação em consórcio:**
- 2.13.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, devendo, para tanto, ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que responderá perante a CONTRATANTE por todas as obrigações decorrentes do contrato. Todas as empresas consorciadas deverão atender às condições de habilitação exigidas neste edital. A responsabilidade das consorciadas será solidária em relação à execução do objeto.
- 2.13.2. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.
- 2.13.3. A empresa consorciada fica impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 2.13.4. A participação em consórcio haverá responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 2.13.5. No caso da participação de licitantes em consórcio, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.



2.13.6. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei

2.13.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

2.13.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta de técnica e a proposta de preço.

3.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço, apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA TÉCNICA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

4.1.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, com folhas numeradas e devidamente assinadas por representante legal da proponente. A Proposta técnica deverá apresentar a seguinte disposição:



4.1.1.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

4.1.1.1.1. O Registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados deverão ser comprovados mediante a Certidão de Registro na entidade da Pessoa Jurídica, assim como a Certidão de Registro da(s) pessoa(s) física(s) do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

4.1.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

4.1.1.3. No caso de participação em consórcio, será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.1.2. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

4.1.2.1. Quanto à capacitação técnico-profissional:

Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas por entidade profissional competente (CREA ou CAU), em nome de profissionais que integrem o quadro permanente da empresa ou que estejam contratados exclusivamente para a execução do objeto licitado, nos termos da legislação vigente. Considerando as distintas naturezas e complexidades técnicas das disciplinas envolvidas no objeto licitado, justifica-se a exigência de experiência mínima previamente comprovada com base em parâmetros dimensionais representativos — tais como número de assentos, áreas construídas, potências instaladas, volumes ou pesos de estruturas projetadas. A execução de projetos de maior porte impõe desafios técnicos e operacionais significativamente mais complexos, exigindo capacidade comprovada de articulação entre disciplinas, compatibilização de sistemas, gestão de interfaces e atendimento a normativas específicas. Assim, não se considera tecnicamente equivalente a experiência adquirida por meio de múltiplos projetos de pequeno porte, cujas somas atendam quantitativamente aos critérios mínimos, mas que não reflitam a complexidade e a escala requeridas em empreendimentos de maior envergadura. 22 As CATs deverão comprovar a atuação anterior dos profissionais em serviços compatíveis com o objeto da contratação, conforme as seguintes exigências mínimas:



a) 01 (um) profissional com registro no CREA ou CAU, com comprovação de experiência em projeto arquitetônico de edificação esportiva, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, cuja capacidade instalada seja igual ou superior a 5000 (cinco mil) assentos, admitida a somatória de quantidades de assentos de diferentes projetos, desde que ao menos um deles tenha, individualmente, no mínimo 2000 (dois mil) assentos;

b) 01 (um) profissional com registro no CREA ou CAU, com comprovação de experiência em projeto de estruturas de concreto armado com volume superior a 4.000 m³ (quatro mil metros cúbicos), admitida a somatória de volumes de diferentes projetos, desde que ao menos um deles tenha, individualmente, no mínimo 800 m³ (oitocentos metros cúbicos);

c) 01 (um) profissional com registro no CREA ou CAU, com comprovação de experiência em projeto de estruturas metálicas com peso total igual ou superior a 200Ton (duzentas toneladas) de aço, admitida a somatória de volumes de diferentes projetos, desde que ao menos um deles tenha, individualmente, no mínimo 100Ton (cem toneladas) de aço;

d) 01 (um) profissional com registro no CREA ou CAU, com comprovação de experiência em projeto de subestação com potência instalada igual ou superior a 300 kVA. Não será admitida a somatória de potências de diferentes projetos para atingir esse valor mínimo, uma vez que o objetivo do critério é assegurar que o profissional tenha atuado efetivamente em, ao menos, um projeto de subestação com complexidade compatível com o exigido. A mera acumulação de potências inferiores não representa, de forma adequada, a experiência prática e a responsabilidade técnica necessária para o dimensionamento, coordenação e especificação de sistemas de maior porte;

e) 01 (um) profissional com registro no CREA ou CAU, com comprovação de experiência em elaboração de projeto para gramado sintético ou natural para campo de futebol;

f) 01 (um) profissional com registro no CREA ou CAU, com comprovação de experiência em projeto de irrigação com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) irrigados, admitida a somatória de áreas de diferentes projetos, desde que ao menos um deles tenha, individualmente, no mínimo 5000 m² (cinco mil metros quadrados) irrigados;

Parágrafo único – As certidões apresentadas deverão conter informações detalhadas sobre a obra ou serviço executado, de modo a permitir a verificação objetiva da compatibilidade com as exigências descritas neste item.

4.1.2.2. Quanto à capacitação técnico-operacional:

A licitante deverá comprovar, em nome da pessoa jurídica, experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados com certidões emitidas por pessoa jurídica de



direito público ou privado, identificado em nome da licitante, acompanhado da certidão de acervo operacional ou certidão de acervo técnico do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços abaixo descritos:

a) **Gestão ou coordenação ou direção de Projetos:** para edificação com área construída igual ou superior a 9000 m²; admitida a somatória de áreas de diferentes projetos, desde que ao menos um deles tenha, individualmente, no mínimo 5.000 m².

b) **Elaboração de Projetos** em plataforma **BIM (Building Information Modeling)** para edificação com área construída igual ou superior a 9000 m², admitida a somatória de áreas de diferentes projetos, desde que ao menos um deles tenha, individualmente, no mínimo 5.000 m².

4.1.2.3. Metodologia e cronograma de execução:

Plano de trabalho proposto, considerando clareza, coerência, viabilidade técnica e compatibilidade com o prazo de execução de 6 (seis) meses.

4.1.2.4. Disposições complementares:

Os atestados deverão conter, de forma clara, o nome do contratante, descrição dos serviços prestados, área construída envolvida, data de execução e identificação da pessoa jurídica responsável.

4.2. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste:

4.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.2.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2.8. Será adotado o modo de disputa **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

5.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação, via sistema.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5. O Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF; e

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante



5.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, os itens deste edital.

5.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a comissão a ser designada pela secretaria ordenadora, a verificação da conformidade das propostas.

5.11. Serão desclassificadas as propostas que:

5.11.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.11.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela comissão a ser designada pela secretaria ordenadora (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).



5.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

5.15.1. Experiência comprovada em projeto de arquitetura de estádios aprovado pelo Corpo de Bombeiros (40 pontos):

Pontuação limitada a 1 (um) projeto apresentado, conforme os seguintes intervalos:

- Projeto de 2001 a 5.000 assentos: 20 pontos
- Projeto de 5001 a 10.000 assentos: 30 pontos
- Projeto com mais de 10.000 assentos: 40 pontos

5.15.2. Qualificação da equipe técnica (42 pontos):

Este critério tem por finalidade valorizar propostas apresentadas por equipes técnicas mais qualificadas, compostas por profissionais além do mínimo exigido no subitem 4.1.2.1 cuja atuação técnica seja comprovadamente aderente ao objeto do contrato.

Adicionalmente, a pontuação será acrescida conforme as seguintes regras:

- 5 (cinco) pontos para cada profissional adicional apresentado além dos 6 obrigatórios, desde que também atenda integralmente aos requisitos técnicos e formais definidos no item 4.1.2.1;
- 2 (dois) pontos adicionais para cada profissional (seja obrigatório ou adicional) que comprove 10 (dez) anos ou mais de experiência profissional na área correlata.

Assim, cada licitante poderá somar um total de Pontos Brutos (PB) conforme os profissionais apresentados e sua experiência. A pontuação final será proporcional, limitada a 42 (quarenta e dois) pontos no total distribuído entre todos os licitantes habilitados.

A pontuação final (PF_i) de cada licitante será calculada pela fórmula:

$$PF_i = \left(\frac{PB_i}{\sum_{j=1}^n PB_j} \right) \times 42$$

Onde:

- PF_i = Pontuação Final do licitante i neste critério;
- PB_i = Pontos Brutos obtidos pelo licitante i (mínimo de 30 pontos garantidos, somando os adicionais conforme aplicável);
- $\sum_{j=1}^n PB_j$ = Soma dos Pontos Brutos de todos os licitantes habilitados;
- n = número total de licitantes habilitados;
- 42 = total de pontos a serem distribuídos neste critério.

A pontuação final será arredondada para duas casas decimais. A documentação comprobatória da formação, qualificação e tempo de experiência dos profissionais deverá ser apresentada em conformidade com as exigências do edital e será analisada pela Comissão Técnica designada.

5.15.3. Metodologia e cronograma de execução (de 0 a 8 pontos):



Avaliação do plano de trabalho proposto, considerando clareza, coerência, viabilidade técnica e compatibilidade com o prazo de execução de 6 (seis) meses.

5.15.4. Capacitação Técnico-Operacional da Licitante (Pontuação Máxima: 10 pontos):

A pontuação será atribuída de acordo com os seguintes subcritérios, limitada a um único projeto por item, que deverá apresentar área construída mínima acima de 5.000 m² para ser considerado válido:

a) Experiência em Gestão, Coordenação ou Direção de Projetos para edificação com área superior a 5.000 m² (até 5 pontos):

Será considerado apenas 1 (um) atestado, com pontuação atribuída conforme as seguintes faixas de área construída:

Faixa de Área Construída Comprovada	Pontuação
Acima de 5000 m² até 10.000 m²	2,0 pts
Acima de 10.000 m² até 15.000 m²	3,0 pts
Acima de 15.000 m²	5,0 pts

b) Experiência em Elaboração de Projetos em Plataforma BIM para edificação com área superior a 5.000 m² (até 5 pontos):

Será considerado apenas 1 (um) atestado, com pontuação atribuída conforme as seguintes faixas de área construída:

Faixa de Área Construída Comprovada	Pontuação
Acima de 5000 m² até 10.000 m²	2,0 pts
Acima de 10.000 m² até 15.000 m²	3,0 pts
Acima de 15.000 m²	5,0 pts

Disposições complementares:

- Os atestados deverão conter, de forma clara, o nome do contratante, descrição dos serviços prestados, área construída envolvida, data de execução e identificação da pessoa jurídica responsável;
- A Comissão Técnica analisará a veracidade e adequação da documentação apresentada, podendo solicitar diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.15.2.5. Fórmula de cálculo da Nota Técnica:

$$NT = \sum \text{Pontos}$$

5.15.5. Nota de Preço (NP) – Peso 30%

A Nota de Preço será calculada com base na relação entre o menor preço proposto e o preço apresentado pela licitante, conforme a fórmula:

$$NP = \frac{\text{Menor Preço Proposto}}{\text{Preço da Licitante}} \times 100$$



5.15.6. Nota Final (NF)

A Nota Final será obtida pela média ponderada entre a Nota Técnica e a Nota de Preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times \text{Peso}) + (NP \times \text{Peso})$$

$$NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

5.16. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



5.17.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

5.18. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

5.18.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.23. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.24. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.25. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.26. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 5.27. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.28. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no



[Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.2.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.2.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento).

6.3. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.4.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5. REGULARIDADE FISCAL

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), estadual e Municipal da sede do licitante.

6.5.3. Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.5.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.5. Prova de regularidade junto ao FGTS.

6.5.6. Prova de regularidade com as contribuições sociais, através da CND – Certidão Negativa de Débito (INSS).

6.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

6.5.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 7.5.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 7.5.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.



6.5.9. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.6.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

6.6.3. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.6.4. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

6.6.5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

6.6.6. Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 7.11.2 acima.

6.6.7. Análise contábil-financeira da empresa **dos dois últimos exercícios fiscais**, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = (ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

$LC = (ATIVO\ CIRCULANTE) / (PASSIVO\ CIRCULANTE)$

$SG = ATIVO\ TOTAL / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

6.7. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).



- 6.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 6.9. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- 6.10. Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.
- 6.11. As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.
- 6.12. No caso de consórcio, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido para qualificação econômica da licitante individual. Assim, o consórcio deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 11% (onze por cento) do valor estimado da contratação, admitindo-se a distribuição proporcional entre as consorciadas, desde que o total atinja o percentual exigido.
- 6.13. O acréscimo previsto no item 6.12 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 6.14. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 6.15. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 6.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.18. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o

² NOTA EXPLICATIVA: O índice apurado é justificado pela necessidade de superavit econômico-financeiro necessário para cumprir compromissos que a Licitante tenha que assumir, caso lhe seja adjudicado o objeto deste certame, e com vistas à qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços, sem perder de vista também a relevância do serviço público objeto desta licitação.



percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, previsto no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023;

6.19. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

6.20. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.21. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.22. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.23. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.23.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

6.24. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

6.24.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

6.25. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.25.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.



6.25.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.26. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.26.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.26.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.27.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.27.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.28. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.25.1.

6.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.31. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre



os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

7.3.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

7.3.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 8.3.1, serão observadas as seguintes disposições:

7.4.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto item 8.3.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

7.4.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

7.5. O recurso de que trata o item 8.3.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. O recurso de que trata o item 8.9 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

7.14. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.14.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.14.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

7.14.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.14.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.15. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.18. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que poderá ser solicitado via e-mail pelo endereço licitacoes@montesclaros.mg.gov.br e licitamontes@hotmail.com

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a



licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133 e no do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

8.1.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@montesclaros.mg.gov.br e licitamontes@hotmail.com.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 10.1. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado, através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto básico, no prazo de 6 (seis) meses, dividido em 3 (três) etapas e um recebimento final após aprovações legais pelos órgãos públicos responsáveis.
- 10.2. A Ordem de Serviços, à Contratada, poderá ser efetivada através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
- 10.3. A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de válido de comunicação.



- 10.4. Local de execução dos serviços serão Município de Montes Claros-MG conforme definido em projeto.
- 10.5. Serão pagos através de medições mensais solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização após aceite dos serviços prestados.
- 10.6. Para emissão das medições será exigida a entrega dos diários de obra referentes ao período.
- 10.7. Não serão em nenhuma hipótese, efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações.
- 10.8. Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 11.2. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
- 11.3. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE							
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	PROJETO ATIVIDADE	SUBELEMENTO	RECURSO	FICHA
021704	27	812	00083	1	38	449051020000	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	13286

Recurso Municipal

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto básico, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.



- 13.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de planilha oficial de Recebimento.
- 13.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício
- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto básico.
- 13.5.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 13.6. Critérios de Medição e Pagamento**

13.6.1. Critérios de Medição – A medição contratual não se dará com base isolada na estimativa de hora-homem (H) utilizada para a realização dos projetos, mas fundamentalmente em entregas pré-definidas por etapa, conforme Planilha de Medição. Vale ainda acrescer que referida produção dos projetos será também aferível e mensurável com a entrega dos desenhos técnicos detalhados em pranchas, no formato A1, permitindo mais uma vez controle da produção e validação dos valores pagos pelo Município. Em cada medição de pagamento, após o cumprimento e aprovação dos serviços previstos na Planilha de Medição, serão geradas, no mínimo, um conjunto de pranchas em quantitativos equivalentes ao valor orçado, correspondentes ao valor das pranchas preconizados na planilha SICOR-MG, de referência.

Os pagamentos, após cada etapa realizada, ocorrerão somente após aprovação formal dos produtos técnicos por Comissão da Contratante, garantindo controle de qualidade e alinhamento ao cronograma estabelecido no Projeto Básico, além de permitir maior clareza, confiança e aferição objetiva dos trabalhos realizados.

Não será admitido, ao longo da execução contratual, qualquer pleito de reequilíbrio ou aditivo financeiro baseado exclusivamente em alegações de aumento no tempo necessário para execução dos serviços ou de insuficiência nos quantitativos de hora-homem, uma vez que tais parâmetros são estimativos e variam conforme o grau de experiência e produtividade da equipe da Contratada, não sendo passíveis de verificação objetiva por parte da Contratante. Excepcionalmente, a possibilidade de reavaliação contratual poderá ser considerada somente em caso de alteração formal, justificada e previamente aprovada do escopo originalmente definido, desde que tal alteração implique impacto



significativo e mensurável no volume de trabalho, o que poderá, a critério da Contratante, justificar nova negociação com base em parâmetros de hora-homem.

A Planilha de Medição, composta pela lista de entregáveis por etapa, será fornecida pela Contratante já com os requisitos mínimos definidos. Esta planilha deverá ser validada entre as partes – Contratada e Comissão Técnica da Contratante – antes do início de cada etapa, podendo ser ajustada mediante justificativa técnica, desde que acordada previamente.

13.6.2. Pagamento – O pagamento será realizado de forma fracionada e proporcional às entregas efetivamente aprovadas em cada item e etapa, com base na Planilha de Medição previamente validada entre Contratante e Contratada, conforme os percentuais a seguir:

- Etapa 1 (20%) – Pagamento proporcional aos entregáveis aprovados da Etapa 1, conforme Planilha de Medição validada para esta etapa, até o 2º mês de contrato;
- Etapa 2 (60%) – Pagamento proporcional aos entregáveis aprovados da Etapa 2, conforme Planilha de Medição validada para esta etapa, até o 4º mês de contrato;
- Etapa 3 (15%) – Pagamento proporcional aos entregáveis aprovados da Etapa 3, conforme Planilha de Medição validada para esta etapa, até o 6º mês de contrato;
- Retenção (5%) – Será retido o valor equivalente a 5% do contrato, a ser liberado apenas após a aprovação formal dos projetos legais pelos órgãos competentes.

13.6.3. Tabela de Pagamento:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	Programa de necessidades Anteprojeto arquitetônico, definição dos sistemas estruturais e instalações e planilha orçamentária preliminar, aprovados pela comissão.	Até o 2º mês	20%
2	Projetos básicos, legais e planilha orçamentária completa, aprovados pela comissão.	Até o 4º mês	60%
3	Protocolização dos projetos legais nos respectivos órgãos aprovado	Até o 6º mês	15%
RETENÇÃO	Liberação após aprovação dos projetos legais pelos órgãos competentes.	Pós-aprovação pelos órgãos	5%
		TOTAL	100%



14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Valor global estimado é de R\$1.347.627,75 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). Custo com base nas tabelas oficiais não desoneradas do SICOR e BDI conforme acórdão do TCU e definição das quantidades de Hora Homem (H) feita pelo corpo técnico da Contratante (**Planilha de Preço**).

14.2. Os preços dos serviços serão reajustados após 1 (um) ano de acordo com os índices preponderantes dos serviços ou seja: Edificações – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como data-base a data do orçamento estimado (preços referenciados nas planilhas oficiais), através da fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R=Reajustamento;

P_o =Preço inicial;

I_i =Indicação data – base;

I_o =Indicação anual da data – base (12 meses).

15. DA GARANTIA

- 15.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 15.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 15.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 08 (oito) dias contados da assinatura do Contrato.
- 15.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A empresa vencedora poderá contratar profissionais autônomos e/ou empresas especializadas para a execução de disciplinas específicas do objeto contratado, mediante subcontratação parcial.

16.1.1. É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:



- a) A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável, perante a CONTRATANTE, pela integral execução do objeto contratado, bem como pela qualidade dos serviços prestados pelas subcontratadas;
- b) Todos os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto, inclusive aqueles relativos aos serviços das subcontratadas, serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE efetuar qualquer pagamento direto a subcontratadas ou a terceiros;
- c) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e quaisquer outras relacionadas às subcontratadas, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante essas empresas ou profissionais autônomos;
- d) A subcontratação não implicará em qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e os subcontratados.
- e) O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- f) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 011/2025

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. O contratado deverá empregar 5% (cinco por cento) da mão de obra, quando esta for superior a 20 (vinte) funcionários, aos egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto, e pessoas em situação de rua, desde que haja pessoas qualificadas nesta condição, nos termos da Lei Municipal nº. 5.079, de 29 de agosto de 2018.

17.8. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

17.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br>.

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.15.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

17.15.2. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

17.15.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

17.15.4. ANEXO III – Modelo de Declaração de Visita Técnica Facultativa



EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 011/2025

17.15.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;

17.15.6. ANEXO V – Declarações;

17.15.7. ANEXO VI – Carta Proposta da Licitante;

17.15.8. ANEXO VII – Da matriz de alocação de riscos.

Montes Claros, 19 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **KAREN DANIELA MAGALHAES DE CASTRO**
Data: 19/09/2025 17:43:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação